



LEI Nº 1191/2025

INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO COMO VEÍCULO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS E ANÚNCIOS INSTITUCIONAIS, NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO PODER LEGISLATIVO DE MACUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACUCO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ela sanciona a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico (DOE) como veículo oficial de publicação dos atos oficiais e anúncios institucionais, normativos e administrativos do Poder Legislativo de Macuco.

Art. 2º. As edições do DOE – Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo de Macuco serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico oficial da Câmara Municipal de Macuco, www.cmmacuco.rj.gov.br, podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º. A veiculação do DOE – Diário Oficial Eletrônico será semanal, preferencialmente às quartas e sextas-feiras, podendo ocorrer em período inferior dentro da mesma semana, de modo a atender as necessidades excepcionais, urgentes e demais demandas do cotidiano no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

§1º. A data constante no DOE corresponderá à data de sua disponibilização.

§2º. O primeiro dia útil seguinte à data em que o DOE foi disponibilizado é considerado como data de publicação.

§3º. Os prazos terão início no primeiro dia útil que seguir a data da publicação, disciplinada no parágrafo anterior.

§4º. A data de disponibilização no DOE coincidirá com a data da afixação na Sede da Câmara e com a publicação em jornal local, quando houver.

§5º. A confecção do DOE ficará sob a responsabilidade do Secretário Geral ou servidor público efetivo designado.

§6º. Os formatos de publicação poderão ser regulamentados através de portaria.



Art. 4º. As edições do DOE – Diário Oficial Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas - ICP Brasil, na forma de legislação vigente, e serão assinadas digitalmente de forma a garantir a integridade das informações.

Parágrafo Único: É de competência do Presidente da Câmara Municipal a designação de servidores por estes indicados mediante ato específico, a assinatura do DOE – Diário Oficial Eletrônico.

Art. 5º. As publicações eletrônicas realizadas no DOE – Diário Oficial Eletrônico serão realizadas, prioritariamente, através deste.

Parágrafo Único: Poderão ocorrer outras formas de publicação por outros meios visando maior publicidade aos atos do Poder Legislativo, bem como, quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos legislativos e administrativos.

Art. 6º. O DOE – Diário Oficial Eletrônico será composto por divisões administrativa e legislativa.

§1º. Integram a Divisão Administrativa, as Publicações Legais, Informes, Avisos, Convites, Convocações, Ordens de Serviço, Extratos de Edital, Comunicados, Portarias e outras matérias que, por determinação da Presidência, devam receber ampla publicidade.

§2º. A Divisão Legislativa comportará Leis, Resoluções, Decreto Legislativo, Emenda à Lei Orgânica; Emendas; Vetos, todas aprovadas pela Casa de Leis, bem como outros atos;

§3º. Das matérias elencadas na Divisão Legislativa, constará o número do projeto, a autoria, a ementa e o tipo de encaminhamento.

Art. 7º. Após a publicação do DOE – Diário Oficial Eletrônico, os documentos não poderão sofrer modificações ou suspensões.

Parágrafo Único. Eventuais retificações deverão constar em nova publicação.

Art. 8º. O Poder Legislativo Municipal de Macuco reserva-se os direitos autorais e de publicação do DOE – Diário Oficial Eletrônico, ficando autorizada sua impressão e proibida sua comercialização.

Art. 9º. A edição, publicação, manutenção e arquivamento do DOE – Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo, serão de inteira responsabilidade da Secretaria Geral da Câmara Municipal de Macuco ou por servidores por estes indicados mediante ato específico, sob a supervisão direta da Presidência da Câmara Municipal de Macuco.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MACUCO

GABINETE DA PREFEITA

“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

Art. 10. Na ocorrência de problemas técnicos, decorrentes de caso fortuito ou de força maior que impossibilitem a divulgação do DOE – Diário Oficial Eletrônico, assim que normalizada a situação, será publicada edição extraordinária que trará a totalidade das matérias não publicadas.

Parágrafo Único. Havendo publicação em jornal local com posterior publicação no DOE – Diário Oficial Eletrônico, os prazos dar-se-ão considerando-se a primeira publicação.

Art. 11. Regulamentações ou instruções relativas a presente Lei poderão ser feitos por Ato da Presidência, desde que não contrarie as disposições gerais desta.

Art. 12. Os procedimentos atinentes à operacionalização e controle das disposições desta Lei deverão ser detalhados por Ordem de Serviço.

Art. 13. Eventuais despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor após 30 (trinta) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 19 de março de 2025.

MICHELLE BIANCHINI BISCÁCIO

Prefeita

Projeto de Lei de Autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Macuco.